

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER Nº 07, DE 06 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O DUPLO REGISTRO
PROFISSIONAL DE TÉCNICO E
TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA -
ISENÇÃO DA ANUIDADE DO
PROFISSIONAL TÉCNICO EM
RADIOLOGIA QUANDO POSSUIR OS DOIS
REGISTROS NO MESMO CRTR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (CONTER) no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985; dos Decretos nº 92.790/1986 e nº 9.531/2018; da Lei nº 10.508, de 10 de junho de 2002 e do Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO que compete exclusivamente ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia normatizar o exercício da profissão dos Técnicos e Tecnólogos em Radiologia;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XIII da Constituição Federal, versa que: *"é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer"*;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, autorizou os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixar os valores das anuidades, taxas e multas, bem como cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas e jurídicas;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que, em seu artigo 2º, AUTORIZA os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixarem as multas e os preços de serviços relacionados com suas atribuições legais e que tal dispositivo possibilita a constituição de receitas próprias do Sistema CONTER/ CRTRs;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 176, do Código Tributário Nacional (CTN) concernente aos critérios para isenção de créditos tributários;

CONSIDERANDO o parágrafo 2º do artigo 6º da Lei 12.514/2011 que estabelece a competência dos Conselhos Federais para estabelecer critérios de isenção de anuidade para os profissionais, nos termos *verbis*: "...**Art. 6º** - As anuidades cobradas pelo conselho serão no valor de:...**§ 2º** O valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de recuperação de créditos, as regras de parcelamento, garantido o mínimo de 5 (cinco) vezes, e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, serão estabelecidos pelos respectivos conselhos federais".

CONSIDERANDO que o profissional detentor de dupla habilitação no Sistema CONTER/CRTRs poderá exercer as atribuições correspondentes à cada nível de formação, observadas as competências legais e normativas específicas editadas pelo Conselho

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

Nacional de Técnicos em Radiologia;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a situação dos profissionais que possuem duplo registro no Sistema CONTER/CRTs e a premente necessidade de incentivo ao desenvolvimento profissional;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, expressamente previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público, aplicáveis aos atos administrativos, nos termos do artigo 2º da Lei 9784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento da manutenção simultânea do registro profissional de Técnico e de Tecnólogo em Radiologia para os profissionais que possuem formação regular e comprovada em ambas as habilitações;

CONSIDERANDO a decisão exarada na VII Reunião Plenária Extraordinária de 2026, do 8º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, realizada no dia 1º de Julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - SERÁ CONCEDIDA isenção do pagamento da anuidade referente ao registro de Técnico em Radiologia que:

I – possuir simultaneamente registro ativo como Tecnólogo em Radiologia no mesmo CRTs e estar em dia com suas obrigações pecuniárias e administrativas;

II – comprovar a dupla habilitação profissional;

III- requerer formalmente o benefício junto ao CRTs.

Art. 2º - A isenção prevista nesta Resolução :

I – não implica cancelamento do registro profissional de Técnico em Radiologia;

II – mantém íntegros os direitos e deveres do exercício profissional de Técnico em Radiologia;

III – não dispensa o cumprimento das obrigações éticas e disciplinares.

Art. 3º - O profissional permanecerá sujeito ao pagamento integral da anuidade referente ao registro profissional de Tecnólogo em Radiologia.

Art. 4º - O CRTs poderá exigir atualização cadastral periódica e comprovação de regularidade profissional para manutenção do benefício de isenção do pagamento da anuidade de Técnico em Radiologia;

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

Art. 5º - Quando o Tecnólogo em radiologia solicitar por motivos pessoais o cancelamento ou a suspensão temporária de sua inscrição, será automaticamente restabelecida a cobrança da anuidade referente ao registro de Técnico em radiologia.

Art. 6º - Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CONTER.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

Brasília, 06 de julho de 2026

TNR. CARLOS DA SILVA

Diretor-Presidente

TNR. JOSÉ CARLOS DE JESUS JÚNIOR

Diretor Tesoureiro